

ao Fonacriad retorno do Ofício encaminhado à Governadoria quanto à proposta de criação do Sistema Único de Segurança Pública; SUBSIS fará elaboração do Plano de Ação da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.; Apresentações pela SEEDF (Item remetido para a próxima Plenária); A SECDCA elaborar nota do CDCA manifestando-se quanto ao posicionamento do Conselho acerca da proposta de passar o Sistema Socioeducativo para a Segurança Pública (aprovação na próxima Plenária).; O secretário adjunto da SECRIANCA encaminhará minuta da Portaria Conjunta SUBSIS e SEEDF para a SECDCA remeter aos Conselheiros para ciência e considerações; O conselheiro Caio (SSP) continuará acompanhando o processo de transferência da instituição Caritas para nova sede até a sua conclusão e encaminhará Termo de Acordo firmado para a SECDCA disponibilizar aos demais Conselheiros.; Aprovação prévia de recurso do FDCA para a publicação do livro elaborado pelos adolescentes da Internação e para o evento de lançamento.; Aprovação prévia da liberação de recurso suplementar para a participação e hospedagem dos 20 adolescentes indicados pelo CDCA/DF e 05 educadores no II Congresso Brasileiro de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.; A SECDCA agendar reunião com os organizadores do congresso para elaborar uma proposta para participação dos adolescentes e educadores.; A Sra. Perla encaminhará para os conselheiros as ações definidas para o evento do 18 de maio.; CDCA publicar novo Edital de captação nos moldes do anterior.; A SECDCA publicará no site do CDCA a prorrogação do prazo de reavaliação de registro até o dia 30 de agosto.; A SECDCA encaminhará por e-mail a planilha do Plano de Ação elaborado pela Comissão de Políticas às comissões para análise e preenchimento.; Indicação da Conselheira Daisy para participar da Audiência Pública na Comissão de Esporte; Indicação dos Conselheiros Caio Valente (titular) e Alceu Araújo (suplente) para compor o Conselho Gestor do Programa de proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM).; Indicação das Conselheiras Emanuelle Castro (CER), como titular e conselheira Vanuza Célia (CRP), como suplente, para compor o Comitê de Articulação do II Plano de Políticas para Mulheres. Item 8 - Processos distribuídos: Processo Nº 417.001.894/2016 - Creche Comunitária QE 38 do Guará II, entregue a Conselheira da Sec. Turismo, Renovação. ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA. Presidente do Conselho

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às quatorze horas, o coordenador-adjunto Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Seleção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Veruska Alves como Secrianca, Emilson Ferreira Fonseca como presidente do Conselho de Administração do Fundo, Getúlio Francisco Silva como representante do SINTIBREF e a equipe da Secdca: Débora T.Pariz, Andreia Maia como Coordenadora de Acompanhamento de Processos COAP/SECDCA/CDCA/DF, Diely de Castro e Silva como assessora da Diproj, Fábio Pereira dos Santos como Gerente de Instrução e Análise de Projetos da DIPROJ/CDCA/DF; Laura Dezingrini, Michelle Sandes, Diely de Castro e Silva como assessoras da DIPROJ/CDCA/DF; Paulo Educarco Monteiro como Assessor da Secretaria Executiva do CDCA/DF, e Laís Barbosa Marques como Técnico Socioeducativo. A reunião iniciou-se com relatoria dos processos que foram distribuídos referentes ao Edital 01/2016, ficando deliberado da seguinte forma os processos: I. ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - Processo nº 0417-002.184/2016- situação: REPROVADO. II. FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO - Processo nº 0417-002.221/2016 - situação: REPROVADO. III. CECOSAL - Processo nº 0417-000.258/2017, a instituição por meio ofício nº 063/2018 - CECOSAL, anuncia desistência do projeto, Situação: REPROVADO (diante da desistência da entidade); IV. ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE - Processo nº 0417-000.370/2017, análise da planilha da instituição vistas pela comissão do novo plano de trabalho e segue-se o trâmite normal, Situação: APROVADO. V. BATUIRA - Processos nº 0417-000.226/2017, 417.000.225/2017, 417.000.223/2017, com apresentação de quatro projetos pela instituição, sendo o proc. nº 417.000.224/2017 com desistência da proponente, e os outros três (Processos nº 0417-000.226/2017, 417.000.225/2017, 417.000.223/2017) reprovados na primeira análise por não apresentarem a prestação de contas junto ao MPDFT. Haja vista a fase final das análises de todos os projetos apresentados no Edital 01/2016, a comissão solicita que a Secdca oficie a instituição Baturá para que informe o status da questão pendente, apresentando em 5(cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, cópia de eventual Termo de Ajuste de Conduta -TAC, instruída de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas e vencidas até a presente data, a fim de demonstrar a quitação das obrigações pactuadas perante a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. A comissão solicita que a Secdca oficie a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, solicitando informação sobre o status da questão pendente, no que se refere à regularidade da prestação de contas e/ou existência de celebração de Termo de Ajuste de Conduta, bem como cópia de eventual de Termo de Ajuste de Conduta -TAC, seguida da informação do cumprimento ou não das obrigações assumidas pela instituição. Havendo pactuação de TAC com o adimplimento das obrigações assumidas por parte da OSC, os três projetos deverão ser analisados, seguindo os trâmites de execução. Diante da não apresentação do TAC a comissão deliberará pela reprovação, publicação e consequente arquivamento dos projetos. Situação: ANÁLISE.; VI. DANÇAR E ARTE, proc.nº 417.000.376/2017, relatado o parecer pelo conselheiro e acatado por unanimidade pela comissão condicionada a prestação das ressalvas apontadas, Situação: DEFERIDO.; Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, e eu, Cybelly Reis como Diretora de Normas e Comissões da COAP/SECDCA/CDCA-DF, lavrei a presente ata que vai pelo coordenador adjunto da Comissão de Seleção. EMILSON FERREIRA FONSECA. Coordenador Adjunto da Comissão de Seleção

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Estabelece a obrigatoriedade da divulgação na internet de informações relacionadas à execução dos ajustes firmados pelo Governo do Distrito Federal com Organizações Sociais para gestão de unidades da rede pública de saúde.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 16, inciso L, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no Processo nº 36719/2016-e e o decidido na Sessão Administrativa nº 968, realizada em 14 de junho de 2018, e

Considerando a competência do Tribunal para exercer o controle externo dos recursos públicos utilizados ou repassados a qualquer instituição pública ou privada para atendimento do interesse social, nos termos do art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso VII, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994;

Considerando o poder regulamentar atribuído à Corte pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1/94 para expedir atos e instruções sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando que, para o exercício do seu mister, esta Corte de Contas necessita acompanhar a execução dos ajustes firmados entre o Governo do Distrito Federal e as Organizações Sociais, recebendo informações completas, fidedignas e atualizadas sobre o destino das verbas públicas repassadas, consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1.923/DF;

Considerando, por fim, a necessidade constitucional e legal de dar transparência à gestão dos recursos públicos, franqueando à sociedade todas as informações relativas às parcerias firmadas pelo Poder Público com as Organizações Sociais, nos termos do arts. 48, § 1º, inciso II, e art. 48-A, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009 e pela Lei Complementar nº 156/2016, art. 2º da Lei nº 12.527/2011 e arts. 58 e 60 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

Resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A partir da entrada em vigor desta norma devem ser publicadas mensalmente no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal na internet (www.transparencia.df.gov.br) as informações constantes do Anexo Único da presente Instrução Normativa, pertinentes aos ajustes firmados com Organizações Sociais para gestão das unidades da rede pública de saúde no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º As informações devem ser publicadas até o dia 15 do mês subsequente, na forma de tabelas, planilhas ou em outro formato que permita a respectiva exportação com extensão ".csv", considerando os dados relativos à execução contratual do mês anterior.

§ 2º No link para acesso às informações, devem constar a identificação da Organização Social (nome e CNPJ), o mês e o ano de referência, a data de disponibilização no Portal da Transparência e o órgão/setor responsável pela publicação.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deve observar com rigor as determinações contidas na legislação que rege as parcerias com Organizações Sociais, em especial os ditames da Lei nº 13.019/14, fiscalizando a execução dos contratos de gestão e exigindo das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, inclusive na respectiva prestação de contas anuais.

Art. 3º A transferência de recursos à Organização Social ficará condicionada à correta e tempestiva apresentação das informações previstas na presente Instrução Normativa, com suspensão automática após 3 (três) meses de inércia no respectivo atendimento, sem que haja justificativa homologada pelo Tribunal para tanto.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal deverá adotar as medidas previstas na presente Instrução Normativa em até 90 (noventa) dias a contar da respectiva publicação, sem prejuízo da eventual disponibilização de informações préteritas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCEIA MACHADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2018

ANEXO ÚNICO Informações das OS

(Conjunto de informações para cada unidade hospitalar administrada pelas OS)

Pessoal:

1. Planilha com as seguintes informações:
 - a. Nome completo do empregado/prestador de serviço;
 - b. CPF;
 - c. Função;
 - d. Setor de trabalho;
 - e. Vencimento básico;
 - f. Produtividade;
 - g. Outras verbas remuneratórias;
 - h. Descontos;
 - i. Total líquido;
 - j. Natureza do vínculo.

Despesa:

1. Planilha com as seguintes informações:
 - a. Nome completo do credor;
 - b. CPF/CNPJ;
 - c. Valor;
 - d. Data do pagamento;
 - e. Número do documento fiscal;
 - f. Número do documento de pagamento; (caso não exista documento fiscal)
 - g. Forma de pagamento; (cheque / transferência ou outra forma de pagamento)
 - h. Histórico da despesa;
 - i. Observação.

Contratos:

1. Planilha com as seguintes informações:
 - a. Número do contrato;
 - b. Nome completo do contratado;
 - c. CPF/CNPJ;
 - d. Objeto;
 - e. Vigência;
 - f. Valor total do contrato;
 - g. Valor mensal do contrato.